Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em 20 de novembro de 2026, a folhas 84 do livro de notas 318 A do Cartório Notarial Filipa De Menezes Falcão

LV. 318A FLS. 84
DOC. FLS.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA #22

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Denominação, natureza e duração

1 — A Associação Desportiva #22, adiante designada por AD22, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

2 — A AD22 é um clube desportivo, independente de qualquer orientação política ou religiosa, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º — Sede e âmbito

1 — A AD22 tem sede na Rua da Alegria, n.º 2086, 1.º esquerdo, 4200-025 Porto.

2 — A AD22 desenvolve a sua atividade principalmente no concelho do Porto e pode participar em provas e competições de âmbito local, regional, nacional e internacional.

3 — A AD22 pode utilizar instalações desportivas próprias ou de terceiros, dentro ou fora do concelho da sede.

Artigo 3.º — Objeto e fins

1 — A AD22 tem por objeto a prática desportiva, federada e não federada, de ginástica acrobática, futsal, futebol, andebol, basquetebol, hóquei em patins, voleibol, atletismo, artes marciais e outras modalidades.

2 — Na prossecução do seu objeto, a AD22:

a) Promove a formação desportiva, pessoal e social dos seus atletas, em especial das crianças e dos jovens;

b) Organiza treinos, estágios, provas, saraus e outros eventos de natureza desportiva e social;

c) Participa nas competições organizadas pelas federações e associações em que esteja filiada;

d) Coopera com escolas, autarquias, federações e outras entidades públicas e privadas na promoção da atividade física e do desporto.

Artigo 4.º — Símbolos

1 — São símbolos da AD22 o emblema e o logótipo aprovados em Assembleia Geral.

2 — O emblema é usado nos equipamentos desportivos, bandeiras, estandartes e demais suportes de identificação da AD22, bem como nos produtos que esta comercialize.

3 — As cores e os equipamentos oficiais são definidos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO II — SÓCIOS

SECÇÃO I — CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 5.º — Categorias

1 — Os sócios da AD22 agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Efetivos: as pessoas singulares maiores de idade admitidas nos termos do artigo 7.º;

b) Juvenis: as pessoas singulares menores de 18 anos admitidas nos termos do artigo 7.º;

c) Honorários: as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua essa qualidade, sob proposta fundamentada da Direção, pelos serviços relevantes prestados à AD22 ou ao desporto.

2 — O sócio juvenil passa a sócio efetivo no dia em que atinge a maioridade, sem pagamento de joia, mantendo o número de sócio e a antiguidade.

3 — A atribuição da qualidade de sócio honorário a um sócio efetivo não prejudica os direitos e deveres que este tem como sócio efetivo.

4 — As pessoas coletivas só podem ser sócios honorários.

Artigo 6.º — Distinções honoríficas

1 — São Sócios Fundadores os que outorgaram a escritura de constituição da AD22, em 25 de agosto de 2022.

2 — A Assembleia Geral pode atribuir, sob proposta fundamentada da Direção ou de dez sócios efetivos, os títulos de:

a) Sócio de Mérito, ao sócio que se distinga por serviços relevantes prestados à AD22;

b) Sócio Benemérito, à pessoa singular ou coletiva que contribua de forma relevante para o património ou a atividade da AD22.

3 — Os títulos de Sócio de Mérito e de Sócio Benemérito são distinções honoríficas, acumulam com a categoria de sócio do distinguido, quando este o seja, e não conferem votos acrescidos nem outros direitos especiais.

4 — Os Sócios Fundadores são sócios efetivos, têm três votos, nos termos do artigo 23.º, e estão isentos do pagamento de joia e de quota.

Artigo 7.º — Admissão

1 — Pode ser sócio da AD22 qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, ascendência, sexo, religião, convicções políticas ou condição económica e social, que aceite os presentes Estatutos e o Regulamento Interno.

2 — A admissão é pedida pelo próprio, em ficha de sócio aprovada pela Direção, na qual indica o endereço de correio eletrónico que autoriza para convocatórias e notificações; o pedido de admissão de menor é subscrito por quem exerce as responsabilidades parentais.

3 — A Direção decide o pedido no prazo de 30 dias; a recusa é fundamentada e comunicada por escrito ao interessado.

4 — Da recusa cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias e a apreciar na reunião seguinte.

Artigo 8.º — Jóia e quotas

1 — Os sócios efetivos pagam uma joia de admissão e uma quota, de valor fixado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

2 — A Assembleia Geral pode fixar reduções para agregados familiares com mais de um sócio efetivo.

3 — Os sócios juvenis e os sócios honorários estão isentos de joia e de quota.

4 — A quota não se confunde com as mensalidades, inscrições e demais preços devidos pela frequência das atividades desportivas, que são fixados pela Direção nos termos do Regulamento Interno.

5 — A Direção pode, por deliberação fundamentada e registada em ata, reduzir ou dispensar temporariamente a quota e os preços das atividades a sócio em situação de comprovada carência económica.

SECÇÃO II — DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º — Direitos

1 — São direitos de todos os sócios:

a) Frequentar as instalações e participar nas atividades da AD22, nas condições do Regulamento Interno;

b) Receber os Estatutos e o Regulamento Interno e ser informado da atividade da AD22;

c) Apresentar propostas, sugestões e reclamações aos órgãos sociais;

d) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que os afetem, nos termos dos presentes Estatutos.

2 — São ainda direitos dos sócios efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos:

a) Participar, discutir e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger os órgãos sociais e, sendo sócios efetivos, ser eleitos para eles;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 22.º;

d) Examinar o relatório e contas, o plano de atividades e orçamento e os documentos que os suportam, desde a data da convocatória da Assembleia Geral que os aprecie;

e) Consultar as atas da Assembleia Geral.

3 — Está no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tenha pago as quotas a que esteja obrigado e não esteja suspenso.

4 — O direito de voto e a capacidade para ser eleito dependem de, pelo menos, seis meses de inscrição como sócio, contados até à data da Assembleia Geral.

Artigo 10.º — Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente a joia, as quotas e os demais valores devidos;

c) Honrar e prestigiar a AD22 e contribuir para o seu desenvolvimento;

d) Respeitar os atletas, treinadores, dirigentes, árbitros, adversários e público, observando os princípios da ética desportiva;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos ou designados e que tenham aceitado;

f) Zelar pelo património da AD22 e indemnizá-la pelos danos que lhe causem;

g) Manter atualizados os seus dados de contacto, incluindo o endereço de correio eletrónico indicado para convocatórias e notificações.

Artigo 11.º — Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de sócio quem:

a) Pedir a exoneração, por escrito, à Direção;

b) Deixar de pagar as quotas por período superior a seis meses e não regularizar a situação no prazo de 30 dias após notificação escrita da Direção;

c) For expulso, nos termos dos artigos 12.º a 14.º.

2 — A exclusão prevista na alínea b) do número anterior é decidida pela Direção e não constitui sanção disciplinar.

3 — O sócio excluído por falta de pagamento pode ser readmitido se pagar as quotas em dívida à data da exclusão, salvo deliberação fundamentada da Direção em sentido diverso.

4 — Quem perde a qualidade de sócio não tem direito à restituição da joia, das quotas ou de outras contribuições, nem a qualquer parte do património da AD22.

5 — A qualidade de sócio é pessoal e intransmissível.

SECÇÃO III — DISCIPLINA

Artigo 12.º — Infrações e sanções

1 — Constitui infração disciplinar a violação culposa dos deveres previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno, designadamente:

a) O desrespeito das deliberações dos órgãos sociais;

b) A ofensa à honra ou à integridade física ou moral de sócios, atletas, treinadores, dirigentes, árbitros ou terceiros, no âmbito da atividade da AD22;

c) Qualquer forma de violência, discriminação, assédio ou abuso, em especial sobre crianças e jovens;

d) A prática de atos que causem prejuízo patrimonial ou reputacional à AD22;

e) A utilização da AD22, do seu nome ou das suas instalações para propaganda política ou religiosa.

2 — As sanções aplicáveis, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, são:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até um ano;

d) Expulsão.

3 — A expulsão é reservada às infrações que, pela sua gravidade ou reiteração, tornem inexigível a manutenção do vínculo associativo.

4 — A suspensão não dispensa o pagamento das quotas.

Artigo 13.º — Processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção é aplicada sem processo escrito e sem que o arguido seja notificado dos factos de que é acusado e possa apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 dias.

2 — A instauração e a instrução do processo e a aplicação das sanções competem à Direção; a suspensão superior a 90 dias e a expulsão exigem o voto favorável de dois terços dos membros da Direção em efetividade de funções.

3 — Quando o arguido for titular de órgão social, o processo é instruído pelo Conselho Fiscal, ou pela Mesa da Assembleia Geral se o arguido for membro do Conselho Fiscal, e a sanção é aplicada pela Assembleia Geral.

4 — Havendo indícios de infração grave, em especial contra crianças e jovens, a Direção pode suspender preventivamente o arguido até à decisão final, pelo prazo máximo de 90 dias.

5 — O titular de órgão social que seja arguido, ofendido ou familiar de qualquer deles não participa na instrução nem na decisão.

Artigo 14.º — Recurso

1 — Das sanções de repreensão registada, suspensão e expulsão aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa.

2 — O recurso da expulsão suspende a perda da qualidade de sócio; a Direção pode, porém, manter o recorrente impedido de frequentar as atividades e as instalações até à decisão do recurso, quando a infração envolva violência, discriminação, assédio ou abuso.

3 — O recurso das restantes sanções não suspende a sua execução.

4 — O recurso é apreciado na primeira Assembleia Geral que se realize após a sua interposição.

CAPÍTULO III — ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I — DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 15.º — Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da AD22:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

2 — A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios efetivos, nos termos da Secção V.

Artigo 16.º — Mandato e exercício dos cargos

1 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, com início em 1 de setembro e termo em 31 de agosto; os titulares mantêm-se em funções até à posse dos sucessores.

2 — Ninguém pode exercer mais de dois mandatos consecutivos como Presidente da Direção.

3 — O exercício dos cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo do reembolso das despesas feitas ao serviço da AD22, documentadas e aprovadas nos termos do Regulamento Interno.

4 — Os titulares dos órgãos sociais respondem perante a AD22 pelos danos causados por atos praticados com violação da lei, dos Estatutos ou do Regulamento Interno, salvo se não tiverem participado na deliberação ou tiverem votado contra, com declaração em ata.

5 — De todas as reuniões dos órgãos sociais é lavrada ata, assinada por quem presidiu e por quem a redigiu.

Artigo 17.º — Renúncia, vagas e destituição

1 — A renúncia é comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, sendo este o renunciante, ao Presidente do Conselho Fiscal, e produz efeitos 30 dias depois, salvo se o renunciante for substituído antes.

2 — Vagando o cargo de Presidente de qualquer órgão, assume-o o respetivo Vice-Presidente.

3 — As restantes vagas são preenchidas pelos suplentes, pela ordem da lista eleita; não havendo suplentes, o órgão coopta um sócio efetivo elegível, sujeito a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

4 — Ficando vagos, depois de chamados os suplentes, mais de metade dos lugares de um órgão, o Presidente da Mesa convoca, no prazo de 30 dias, eleições para esse órgão; os eleitos completam o mandato em curso.

5 — Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, depois de ouvidos, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

6 — Se todos os membros da Direção renunciarem ou forem destituídos, a Assembleia Geral ou, não estando esta reunida, o Presidente da Mesa designa uma comissão de gestão de três sócios efetivos, que assegura a gestão corrente até à posse da nova Direção, a eleger no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 18.º — Incompatibilidades e conflitos de interesses

1 — Ninguém pode ser titular de mais de um órgão social ao mesmo tempo.

2 — O membro do Conselho Fiscal que seja cônjuge, unido de facto, parente ou afim em linha reta de um membro da Direção declara essa relação nos termos do n.º 5 e não intervém nem vota nas matérias em que esse membro da Direção tenha interesse pessoal.

3 — O titular de órgão social não intervém nem vota em deliberações em que tenha interesse, por si ou como representante de outrem, ou em que tenham interesse o seu cônjuge ou unido de facto, os seus ascendentes ou descendentes, ou entidade em que qualquer deles detenha participação ou exerça cargo de gestão.

4 — A celebração de contratos entre a AD22 e titulares dos seus órgãos sociais, incluindo a prestação remunerada de serviços como treinador, ou com as pessoas e entidades referidas no número anterior, depende de autorização da Assembleia Geral, sem o voto do interessado, é feita em condições de mercado e sem qualquer participação nos resultados, e consta do relatório e contas.

5 — Os titulares dos órgãos sociais declaram por escrito, no início do mandato e sempre que a situação se altere, os interesses relevantes para efeitos deste artigo.

SECÇÃO II — ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º — Composição

1 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da AD22 e é constituída por todos os sócios efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os sócios juvenis, através de quem exerce as responsabilidades parentais, podem assistir à Assembleia Geral e usar da palavra, sem direito de voto.

Artigo 20.º — Competências

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento;

c) Aprovar o relatório e contas, depois de apreciado o parecer do Conselho Fiscal;

d) Fixar o valor da joia e das quotas;

e) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;

f) Alterar os Estatutos;

g) Atribuir a qualidade de sócio honorário e os títulos de Sócio de Mérito e de Sócio Benemérito;

h) Decidir os recursos previstos nos presentes Estatutos e aplicar as sanções disciplinares que lhe caibam;

i) Conceder as autorizações previstas nos artigos 18.º, n.º 4, e 28.º, n.º 2;

j) Autorizar a AD22 a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;

k) Deliberar a dissolução da AD22 e o destino dos seus bens;

l) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos.

Artigo 21.º — Mesa da Assembleia Geral

1 — A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar a regularidade das candidaturas e dar posse aos eleitos.

3 — Compete ao Secretário organizar a lista de presenças e lavrar as atas.

4 — Na falta de membros da Mesa, a Assembleia Geral escolhe, de entre os sócios presentes, quem os substitua nessa reunião.

Artigo 22.º — Reuniões

1 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte e fixar o valor da joia e das quotas;

c) Até 15 de agosto do ano em que termina o mandato, para eleger os órgãos sociais.

2 — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento:

a) Da Direção;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De, pelo menos, um décimo dos sócios com direito de voto.

3 — O requerimento indica a ordem de trabalhos, e a reunião realiza-se nos 30 dias seguintes.

4 — A Assembleia Geral requerida por sócios só funciona se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 — Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deva fazer, pode convocá-la a Direção, o Conselho Fiscal ou qualquer dos sócios requerentes.

Artigo 23.º — Voto

1 — Cada sócio efetivo ou honorário tem um voto e cada Sócio Fundador tem três votos; quem acumule as qualidades de sócio efetivo e honorário tem um único voto.

2 — O voto é pessoal e pode ser exercido presencialmente ou por via eletrónica, através da aplicação designada para o efeito pela Direção e indicada na convocatória; não é admitido o voto por procuração. O sócio honorário que seja pessoa coletiva vota através do representante que designe por escrito.

3 — O sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a AD22 e ele próprio, o seu cônjuge ou unido de facto, os seus ascendentes ou descendentes.

4 — As votações não são secretas, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário para uma votação determinada; os sócios que votem pela aplicação contam como presentes para efeitos de quórum e de maioria.

5 — O Regulamento Interno fixa os requisitos da aplicação, incluindo a identificação do votante e o registo e a conservação dos votos.

Artigo 24.º — Convocatória

1 — A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias, por aviso enviado por correio eletrónico a cada sócio com direito de voto, para o endereço que este tenha autorizado na ficha de sócio.

2 — A convocatória é ainda afixada nos locais de treino.

3 — A convocatória indica o dia, a hora, o local ou o meio de realização da reunião, a ordem de trabalhos e, havendo voto por via eletrónica, a aplicação e o período de votação; quando a ordem de trabalhos inclua a alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno, a convocatória é acompanhada do texto proposto.

4 — São anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios com direito de voto estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

5 — A Assembleia Geral eleitoral é convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 25.º — Quórum e funcionamento

1 — A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto.

2 — Não havendo quórum, a Assembleia Geral funciona 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, se a convocatória o previr.

3 — A Assembleia Geral pode realizar-se com participação à distância, por meios telemáticos, se a convocatória o previr e a Mesa assegurar a identificação dos participantes e o registo das presenças e dos votos.

4 — A lista de presenças fica anexa à ata.

Artigo 26.º — Deliberações

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2 — A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes, contando cada sócio como um.

3 — A dissolução da AD22 exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito de voto, contando cada sócio como um.

4 — A ata de cada reunião é assinada pelos membros da Mesa e disponibilizada aos sócios com direito de voto no prazo de 30 dias.

SECÇÃO III — DIREÇÃO

Artigo 27.º — Composição

1 — A Direção é composta por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 — A lista candidata pode incluir até dois suplentes.

3 — A Direção distribui entre os seus membros os pelouros, incluindo o secretariado e o acompanhamento de cada secção.

Artigo 28.º — Competências

1 — A Direção é o órgão de administração e representação da AD22, competindo-lhe:

a) Representar a AD22 em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Dirigir a atividade desportiva, criar e extinguir secções e nomear os respetivos coordenadores;

d) Admitir sócios, manter atualizado o registo de sócios e exercer o poder disciplinar, nos termos dos presentes Estatutos;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento, o relatório e contas e a proposta de joia e de quotas;

f) Fixar as mensalidades e os demais preços das atividades, dentro do orçamento aprovado;

g) Contratar treinadores e outros colaboradores e fixar as respetivas condições;

h) Arrecadar as receitas, autorizar as despesas e gerir o património da AD22;

i) Decidir a filiação da AD22 em federações e associações desportivas;

j) Celebrar protocolos e contratos-programa e apresentar candidaturas a apoios públicos e privados;

k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;

l) Facultar ao Conselho Fiscal todos os documentos e informações que este solicite.

2 — Dependem de autorização prévia da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal:

a) A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

b) A contração de empréstimos;

c) A realização de despesas não previstas no orçamento que, isoladamente ou em conjunto, excedam 20 % da despesa orçamentada para o exercício.

Artigo 29.º — Funcionamento

1 — A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês, exceto em agosto, e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convoque.

2 — A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros; as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

3 — As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos.

4 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

5 — Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto.

6 — A Direção pode delegar em algum dos seus membros ou em coordenadores de secção a prática de atos de gestão corrente, fixando em ata os limites da delegação.

Artigo 30.º — Forma de obrigar

1 — A AD22 obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

2 — A movimentação de contas bancárias e os demais pagamentos exigem duas assinaturas ou autorizações: a do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, a de outro membro designado pela Direção em ata, e a do Presidente ou do Vice-Presidente.

3 — Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV — CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º — Composição

1 — O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 — A lista candidata pode incluir um suplente.

3 — Sempre que possível, um dos membros tem formação ou experiência em contabilidade, gestão ou auditoria.

Artigo 32.º — Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Direção e o cumprimento da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;

b) Examinar, pelo menos uma vez por semestre, a contabilidade, os extratos bancários e os documentos de suporte;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, o plano de atividades e o orçamento;

d) Dar parecer sobre as matérias previstas nos artigos 28.º, n.º 2, e 37.º, n.º 2, e sobre qualquer assunto que a Direção ou a Assembleia Geral lhe submeta;

e) Comunicar à Direção as irregularidades que detete e, se não forem corrigidas, requerer a convocação da Assembleia Geral;

f) Instruir os processos disciplinares previstos no artigo 13.º, n.º 3.

Artigo 33.º — Funcionamento

1 — O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que o seu Presidente o convoque.

2 — O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros; as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

3 — O Conselho Fiscal tem acesso a todos os documentos e registos da AD22 e à consulta das suas contas bancárias.

SECÇÃO V — ELEIÇÕES

Artigo 34.º — Princípios

1 — A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, em listas completas que abrangem os três órgãos, salvo nas eleições previstas no artigo 17.º, em que a lista abrange apenas o órgão a eleger.

2 — Votam os sócios efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, com a antiguidade prevista no artigo 9.º, n.º 4, e o número de votos fixado no artigo 23.º.

3 — São elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com a antiguidade prevista no artigo 9.º, n.º 4, que não se encontrem em situação de incompatibilidade.

4 — O processo eleitoral é acompanhado por uma comissão eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa e por um representante de cada lista.

Artigo 35.º — Candidaturas

1 — As listas são entregues ao Presidente da Mesa até 10 dias antes da data da eleição.

2 — Cada lista identifica os candidatos e o cargo a que cada um se propõe, incluindo os suplentes, e é acompanhada das declarações de aceitação.

3 — Ninguém pode integrar mais de uma lista.

4 — O Presidente da Mesa verifica a regularidade das listas no prazo de dois dias e concede 48 horas para suprir deficiências.

5 — As listas admitidas são divulgadas aos sócios com direito de voto até cinco dias antes da eleição, pelos meios usados para a convocatória.

6 — O caderno eleitoral, com os sócios com direito de voto e o número de votos de cada um, é elaborado pela Direção e fica disponível para consulta desde a data da convocatória; as reclamações são decididas pela comissão eleitoral até três dias antes da eleição.

Artigo 36.º — Votação e posse

1 — A votação incide sobre as listas admitidas, identificadas por letras pela ordem de entrega, e é feita presencialmente ou pela aplicação prevista no artigo 23.º; a cada sócio são contados os votos a que tem direito.

2 — É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes; se nenhuma a alcançar, procede-se de imediato a segunda votação entre as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver mais votos.

3 — O apuramento é feito pela comissão eleitoral logo após o encerramento da votação e consta da ata.

4 — Os eleitos tomam posse perante o Presidente da Mesa cessante e iniciam funções em 1 de setembro; quando a eleição ocorra depois dessa data, iniciam funções com a posse, no prazo de 15 dias, e completam o mandato em curso.

5 — Não sendo apresentada qualquer lista, os órgãos cessantes mantêm-se em gestão corrente e o Presidente da Mesa convoca nova Assembleia Geral eleitoral para os 60 dias seguintes; persistindo a falta de listas, a Assembleia Geral designa uma comissão de gestão, por período não superior a um ano.

CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Artigo 37.º — Modalidades e secções

1 — A atividade desportiva da AD22 organiza-se em secções, por modalidade ou grupo de modalidades.

2 — A criação de uma secção depende de deliberação da Direção, com parecer do Conselho Fiscal sobre a sua sustentabilidade financeira; a extinção depende de deliberação da Direção, ouvidos os atletas e os encarregados de educação da secção, e é comunicada à Assembleia Geral seguinte.

3 — Cada secção é coordenada por um sócio efetivo nomeado pela Direção, que responde perante esta.

4 — As secções não têm personalidade jurídica nem autonomia patrimonial ou financeira: todas as suas receitas e despesas integram o orçamento e as contas da AD22 e são movimentadas apenas através das contas bancárias desta.

5 — O orçamento e as contas da AD22 discriminam as receitas e as despesas de cada secção.

Artigo 38.º — Filiação e regulamentação desportiva

1 — A AD22 filia-se nas federações e associações que regulam as modalidades que pratica em competição e cumpre os respetivos estatutos e regulamentos.

2 — A AD22 cumpre e faz cumprir a legislação desportiva aplicável, designadamente em matéria de seguro desportivo, exame médico-desportivo, antidopagem e prevenção da violência no desporto.

Artigo 39.º — Atletas

1 — São atletas da AD22 os praticantes inscritos nas suas secções.

2 — A inscrição como atleta pressupõe a qualidade de sócio efetivo ou juvenil.

3 — As condições de inscrição, os direitos e deveres dos atletas e dos encarregados de educação, as mensalidades e o regime disciplinar desportivo constam do Regulamento Interno.

4 — Nenhum atleta participa em treinos ou competições sem seguro desportivo e sem cumprir os requisitos médicos exigidos por lei ou pela respetiva federação.

5 — A disciplina desportiva em treinos e competições, regulada no Regulamento Interno, não prejudica a aplicação dos regulamentos das federações nem o regime disciplinar dos artigos 12.º a 14.º.

Artigo 40.º — Treinadores e outros agentes desportivos

1 — O treino e a orientação competitiva dos atletas são assegurados por treinadores com o título profissional exigido por lei para a modalidade e o grau em causa.

2 — Os treinadores, coordenadores, dirigentes e demais colaboradores, remunerados ou voluntários, respeitam os Estatutos, o Regulamento Interno e o código de conduta da AD22.

3 — As relações da AD22 com treinadores e outros colaboradores remunerados são reduzidas a escrito.

Artigo 41.º — Ética desportiva e proteção de crianças e jovens

1 — A AD22 promove o espírito desportivo e rejeita todas as formas de violência, discriminação, assédio, abuso, dopagem e manipulação de resultados.

2 — A Direção designa um responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, com a formação exigida por lei, a quem qualquer pessoa pode comunicar, com garantia de confidencialidade, situações de risco.

3 — Quem exerça na AD22 funções que envolvam contacto regular com menores, ainda que não remuneradas, entrega certificado de registo criminal antes de iniciar funções e, depois, todos os anos.

4 — O Regulamento Interno inclui um código de conduta para atletas, treinadores, dirigentes e encarregados de educação e define o tratamento das comunicações referidas no n.º 2.

CAPÍTULO V — REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 42.º — Património e receitas

1 — O património da AD22 é constituído pelos bens e direitos que adquira a qualquer título.

2 — Constituem receitas da AD22:

a) As joias e as quotas dos sócios;

b) As mensalidades, inscrições e demais preços das atividades e serviços;

c) Os subsídios, apoios e comparticipações de entidades públicas e privadas;

d) Os patrocínios e as receitas de publicidade;

e) As receitas de eventos e da venda de material desportivo e de outros produtos;

f) Os donativos, heranças e legados, desde que as condições ou encargos não contrariem os fins da AD22;

g) Os rendimentos de bens próprios e quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 43.º — Gestão financeira

1 — As receitas da AD22 destinam-se exclusivamente à realização dos seus fins; não há distribuição de resultados aos sócios.

2 — Todas as receitas são depositadas em contas bancárias tituladas pela AD22, e todas as despesas são suportadas por documento válido e autorizadas nos termos do Regulamento Interno.

3 — A AD22 organiza a sua contabilidade de acordo com o regime contabilístico aplicável às entidades do setor não lucrativo.

4 — O exercício económico coincide com o ano civil.

5 — As despesas de cada exercício não podem exceder as receitas, salvo autorização da Assembleia Geral.

Artigo 44.º — Plano de atividades e orçamento

1 — A Direção submete à Assembleia Geral, até 30 de novembro, o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 — O orçamento discrimina as receitas e as despesas por secção e identifica os investimentos previstos.

3 — As alterações que aumentem a despesa total orçamentada em mais de 20 % são submetidas à Assembleia Geral em orçamento suplementar.

Artigo 45.º — Relatório e contas

1 — A Direção submete à Assembleia Geral, até 31 de março, o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 — Os documentos referidos neste artigo e no anterior ficam disponíveis para consulta dos sócios com direito de voto, na sede e em formato eletrónico, desde a data da convocatória.

3 — O relatório identifica os contratos celebrados ao abrigo do artigo 18.º, n.º 4, e os apoios públicos recebidos.

4 — Depois de aprovados, o relatório e as contas são divulgados a todos os sócios.

5 — No termo do mandato, a Direção cessante fecha um balancete reportado a 31 de agosto, ou à data em que cesse funções se for anterior, e entrega-o à nova Direção e ao Conselho Fiscal, sem prejuízo da prestação de contas anual.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º — Alteração dos Estatutos

1 — Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou de um décimo dos sócios com direito de voto.

2 — A deliberação exige a maioria prevista no artigo 26.º, n.º 2.

3 — A Direção outorga a escritura pública no prazo de 60 dias após a deliberação.

Artigo 47.º — Dissolução e destino dos bens

1 — A AD22 só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a maioria prevista no artigo 26.º, n.º 3.

2 — A Assembleia Geral que delibere a dissolução nomeia uma comissão liquidatária.

3 — Pagas as dívidas, os bens que não estejam afetos a fim determinado nem tenham sido doados ou deixados com encargo são entregues a uma ou mais entidades sem fins lucrativos com fins desportivos, designadas pela Assembleia Geral; em caso algum são distribuídos pelos sócios.

Artigo 48.º — Regulamento Interno

1 — O Regulamento Interno desenvolve os presentes Estatutos, sem os poder contrariar, e regula, designadamente, o funcionamento das secções, a inscrição e os deveres de atletas e encarregados de educação, o código de conduta, os processos eleitoral e disciplinar e a autorização de despesas e pagamentos.

2 — O Regulamento Interno é aprovado e alterado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3 — Em caso de divergência prevalecem os Estatutos.

Artigo 49.º — Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil e a demais legislação aplicável às associações e aos clubes desportivos.

Artigo 50.º — Disposições transitórias

1 — Os titulares dos órgãos sociais eleitos em 2 de outubro de 2026, ao abrigo dos Estatutos anteriores, mantêm-se em funções, com a composição então eleita, e o seu mandato termina em 31 de agosto de 2029; a antiguidade prevista no artigo 9.º, n.º 4, não lhes é exigida para o exercício desse mandato.

2 — Os sócios admitidos ao abrigo dos Estatutos anteriores mantêm o número e a antiguidade e são integrados do seguinte modo:

a) Os Sócios Fundadores conservam o título e são sócios efetivos;

b) Os Sócios Efetivos e os Sócios Praticantes maiores de idade são sócios efetivos;

c) Os Sócios Menores e os Sócios Praticantes menores de idade são sócios juvenis;

d) Os Sócios Honorários, Beneméritos e de Mérito conservam os respetivos títulos e, sendo pessoas singulares maiores de idade, podem pedir a qualidade de sócio efetivo, com isenção de joia.

3 — A antiguidade prevista no artigo 9.º, n.º 4, conta-se desde a admissão inicial.

4 — O novo Regulamento Interno, aprovado na mesma Assembleia Geral que aprovou os presentes Estatutos, entra em vigor com estes e revoga o Regulamento Interno anterior.

5 — O limite previsto no artigo 16.º, n.º 2, conta-se a partir do mandato iniciado em 2 de outubro de 2026.

6 — Os contratos em vigor abrangidos pelo artigo 18.º, n.º 4, são submetidos à primeira Assembleia Geral posterior à entrada em vigor dos presentes Estatutos.

7 — A Direção recolhe, junto dos sócios já admitidos, a autorização prevista no artigo 7.º, n.º 2, antes da primeira convocatória feita ao abrigo dos presentes Estatutos.

8 — O primeiro exercício económico a coincidir com o ano civil, nos termos do artigo 43.º, n.º 4, compreende o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2026 e sucede ao exercício encerrado em 31 de agosto de 2026.

Artigo 51.º — Entrada em vigor

Os presentes Estatutos substituem integralmente os anteriores, entram em vigor na data da escritura pública que os titula e produzem efeitos perante terceiros após a publicação legal.

Sérgio Daniel dos Santos Pinto

Daniel da Silva Cantinho